

Lei Ordinária nº 1529/2011

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE JARDIM- MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Publicada em 29 de julho de 2011

Art. 1º.

A remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jardim é fixada em R\$ 1. 100,00 (um mil e cem reais).

Art. 2º.

A remuneração fixada pela presente Lei não gera relação de emprego com o Município.

- **Art. 3º.** O servidor público municipal, uma vez eleito Conselheiro Tutelar, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimento com remuneração.
- **Art. 4º.** As alterações da remuneração dos Conselheiros Tutelares para o próximo mandato somente poderão ser feitas, no mínimo, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da publicação do edital de convocação.
- **Art. 5º.** Para atualização da remuneração mencionada no Art. 1º desta Lei será utilizado o índice de correção aplicado a tabela do servidor municipal sempre na mesma data.
- **Art.** 6º. As despesas para execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, JARDIM, 29 DE JULHO DE 2011.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT

Prefeito Municipal